



Bruxelas,
MARE-D3/PCO/Ares (2021)

Assunto: Parecer 152 do CC Sul relativo à modificação do ato delegado sobre o funcionamento dos Conselhos Consultivos (CCs)

Estimado Senhor Bilbao,

Agradecemos o contributo manifestado pelo CC Sul no âmbito da consulta pública sobre o futuro ato delegado.

Seguem-se as nossas observações sobre os vossos diferentes comentários:

- 1) **Modificação dos considerandos para incluir uma referência ao Anexo II da PCP:** esta modificação não é necessária, uma vez que os considerandos têm por objetivo introduzir os diferentes artigos do ato delegado. O início do ato delegado faz referência ao regulamento de base no seu conjunto.
- 2) **Proposta para nomear a DG MARE árbitra em caso de conflito na classificação dos membros:** tal proposta não pode ser considerada pela DG MARE, por um lado porque não dispomos de conhecimentos suficientes sobre organizações membros dos Conselhos Consultivos¹, por outro lado porque não pretendemos interferir na gestão quotidiana dos CCs. No entanto, estamos sempre ao dispor para ajudar a esclarecer as regras, quando necessário. Neste sentido, preparámos o presente ato delegado e estamos confiantes de que o novo ato delegado permitirá facilitar a classificação dos membros.
- 3) **Pedido de esclarecimento da noção de proporção para medir a parte da pesca artesanal no setor:** trata-se de um elemento já introduzido em 2017, aquando da primeira modificação do ato delegado. Assim, não modificámos o conteúdo do ato neste ponto, que diz respeito a uma regra em vigor há 4 anos.
- 4) **Alteração do anexo para esclarecer os critérios de classificação:** após a análise atenta da vossa proposta e de outros CCs, considerámos a formulação que se segue com vista a esclarecer as regras aplicáveis:

¹ São os Estados-Membros que devem pronunciar-se quanto à aceitação do pedido de uma organização para se tornar membro de um CC.

Aurelio Bilbao Barandica,
Presidente do CC Sul
cofradiber@euskalnet.net
rue Alphonse Rio, 6
F-56100
Lorient,
FRANÇA

"Uma organização é classificada como "outro grupo de interesses" quando não satisfaz nenhum dos critérios estabelecidos no n.º 1 e:

(a) desenvolve atividades principalmente nos domínios do ambiente, dos consumidores e dos direitos humanos, da saúde, da promoção da

FR 7 FR

igualdade, da saúde ou do bem-estar dos animais ou da pesca recreativa ou desportiva; ou

(b) representa ou tem interesses económicos diretos ou indiretos relacionados com a utilização do meio marinho ou do espaço marítimo que não a pesca comercial, a aquicultura ou a transformação, a comercialização, a distribuição e a venda a retalho de produtos do mar. "

Agradeço ao Conselho Consultivo as suas observações e convido-o a entrar em contacto com a Sr.^a Pascale Colson, coordenadora dos Conselhos Consultivos (Pascale.COLSON@ec.europa.eu, +32.2.295.62.73) para qualquer questão relativa a esta resposta.

Importa ter em conta que o ato delegado foi adotado pela Comissão no passado dia 8 de dezembro. Atualmente, está a ser analisado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, devendo entrar em vigor no primeiro trimestre de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

Charlina VITCHEVA

Cópia:

Aurélie Drillet adrillet@cc-sud.eu

Chloé Pocheau cpocheau@cc-sud.eu